

tudo o que trouxer, no cazo em que seja achado na cometiva da dita tropa, e p.^a a execução do refferido lhe dará o Coronel do Regimento das ordenanças Anastacio de Freitas Trancozo (1), off.^{es} da Camera, e Meir.^o, e off.^{es} de justiça o adjutorio q.' for necessr.^o, p.^a a dita deligencia de q.' me dará logo conta, e terá esta ordem em segredo emq.^{to} senão executar, q.' será de sorte q.' não tenha descaminho o concideravel cabedal, q.' na d.^a tropa se leva. São Paulo 29 de Dezembro de 1732.-- *O Conde de Sarzedas.*

Registo de hum Regimento que se fez p.^a a Caza do
Registo do Cam.^o das Minas dos Guayazes q.' se
mandou no cam.^o do Tagoary gr.^{do}

— 1 —

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por quanto S. Mag.^o hé servido ordenarme por provizão, expedida pello seu Conselho Ultramarino em 23 de Fevereiro de 1731, que disponha o registo das minas dos Guayazes no Rio de Jaguary grande, e se elleger esta paragem por mais conviniente do que a do Rio de Mogi donde ategora estava pella junta que fez nesta Cidade na prezença do D.^{or} ouvidor Geral desta Comarca; Procurador da Coroa e offiçiaes da Camera em onze de Dezembro do anno passado em que se detriminou os emolumentos q.' havia de leuar o Prouedor, e escrivão do dito registo, como tãobem o ordenado que havião de ter da fazenda real em vertude da

(1) Os *Trancosos* formavam uma familia importante, da qual alguns membros occuparam elevadas posições. Um outro Anastacio da Freitas Trancozo foi membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, em 1823. Vide vol. I. (N. da R.)



referida ordem de S. Mag.^o, e se fazer preciso hauer na dita Caça do registo hũ regimento da forma em q.' hão de registrar os escravos, Gados, Cargas de Seco, e molhado, e as pessoas que entrarem p.^a as ditas minas como tãobem os escravos, e o ouro que sahir dellas p.^a povoado; e os emolumentos que se hão de pagar aos officiaes do dito registo que se ha de asentar na p.^{ta} mais conviniente de sorte que fique de frente da passagem em q.' ha de andar a barca ou Canoa que servir p.^a que seja vista, e quem passa p.^a húa, e outra p.^{ta}, e para o Provedor, e escrivão obrarem com aserto Guardará os Capp.^{os} deste Regimento em quanto S. Mag.^o que Deos g.^{de} não mandar o Contr.^o

— 2 —

Não deixará o d.^o Prov.^{or} passar p.^a as d.^{as} Minas pessoa de nenhuma qualidade, ou foro que não apresentar, despacho ou licença minha, ou de quem fizer as minhas vezes, e os que forem sem despacho os prenderá e remeterá a esta cidade, a sua custa com toda a segurança.

— 3 —

Tãobem não deixará passar p.^a as referidas Minas, ou p.^a outra qualquer parte que tiver para diante do d.^o registo, nenhũ religioso nem clerigo sem licença minha ainda que atenhão dos seus Perlados, ou de S. Mag.^o, porq.' convem ao serviço do d.^o S.^r q.' estas tenham *cumpraçe* meu por ter mostrado a experiencia os damnos, e prejuizos, que se tem seguido nas Minas da sua assistencia por serem os motores de muitas dezordens; e tãobem o ordenar S. Mag.^o em repetidas ordens que ha na Secr.^a deste Governo.



Terá o ditto Procurador o cuidado possivel em q.' os que forem p.^a as dittas Minas, e vierem p.^a povoado passem pello dito registo, e não por outro caminho pello prejuizo que se seguirá de se não registrar tudo o q.' leuão, e o ouro que trazem, por não dever hauer segundo caminho na forma das ordens reaes, e bandos que se lançarão em 10 de Janeiro de 1730 e em 2 de Outubro do anno passado que se publicou nesta cidade e nas d.^{as} minas, e seos Arrayaes, cujas penas se executarão nos q.' não passarem pello ditto registo, em que o ditto Provedor terá o mayor cuidado; e sabendo que passou alguém por fora do registo, indo p.^a as d.^{as} Minas, ou vindo dellas p.^a Pouoado dará parte a quem Governar com a informação do que tras, ou leua. o seu nome e aonde he morador, vindo pera pouoado, e se for p.^a as minas, escrevera ao Suptendente, ou quem fizer as suas vezes p.^a ser prezo e soquestados seus beñs.

Todo o ouro que vier das d.^{as} minas será registado, e pezado, e se lhe dará carta de Guia p.^a a Real Caza da fundição desta Cidade sendo pessoa conhecida, abonada ou prouada pellos off.^{es} do d.^o Registo e não tendo estes requezitos se lhe dará Guia e se entregará o ouro a pessoa capaz que o traga á Caza da fundição p.^a que depois de pagos os quintos se entregará a quem o houver entregue no registo; mas no cazo em q.' algum q.' não for conhecido queira dar fiança ao ouro q.' trouxer sendo segura se lhe aseite, e senão desobrigará sem certidão de que meteo o ouro na caza da fundição e havendo algumas



peçoas q.' embarassem aos off.^{es} do registo as deli-
gencias, exames, e buscas que devem fazer pello ouro
que devem ser exatas as prenderão, e não opodendo
fazer farão auto dos Culpados q.' remeterão com os
prezos, ou sem elles ao Doutor ouvidor Geral desta
Comarca p.^a lhe dar o castigo que mereserem como
quem dezencaminha a real fazenda.

Dos livros que mandei entregar ao Provedor p.^a
levar p.^a o d.^o registo que vão numerados pellos me-
nistros do Concelho Ultramarino hade servir hum p.^a
registar o ouro q.' vier das d.^{as} minas de que se hão
de passar as cartas e Guias que hé estillo, outro p.^a
registo dos escravos, fazendas, e boyadas, e tãobem
de⁽¹⁾, outro livro em que hade registrar este
regimento, e as mais ordeñs que se lhe mandarem
pertencentes ao mesmo registo.

O Que se deue cobrar de entradas dos escravos,
fazendas, boyadas, e o mais que for estillo se areca-
dava ategora, que hé o que se pratica no Commercio
das Minas Geraes, na forma da ordem de S. Mag.^e
que Deos g.^e de Quinze de Março de 1729, e como
hé a pagar nas Minas, ou logo a dinheiro ficará a
elleição dos que entrão para as ditas Minas com de-
claração q.' não sendo seguros, e abonados darão
fiança ao que deverem pello prejuizo que se seguirá
a fazenda real praticandoçe a cobrança, ou nas Mi-
nas, ou no alto do registo, e como for mais conve-
niente.

(¹) Aqui ha uma palavra devorada por traças.

(N. da R.)



8

E porque todo o ouro que vier das Minas deve vir com carta de Guia como se tem praticado, e S. Mag.^e aprovado por carta do Secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real 28 de M.^o de 1729, e se deve registrar na ditta caza do registo, e vê com Guia á Real Caza da fundição desta Cidade como fica desposto no Capitulo 5.^o deste Regimento: Todo o ouro que for achado depois de passado o dito registo sem carta de Guia dele será tomado por perdido p.^a a faz.^a real; o conductor e Sr. delle prezo e seus bens confiscados, e ponido com as mais penas que estão impostas pella ley sobre semelhante crime, e havendo denunciante haverá o que p.^{la} d.^a ley lhe está aplicado. Mas no cazo emq. succeda por algumacontecimento virem algumas pessoas das d.^{as} minas, que tenham trazido ouro sem registarem, nem lhe tenha sido tomado o poderão levar a caza dos quintos da fundição desta cidade a quintar.

9

Ao fim de cada mez, mandar-me-há hũa lista de todo o ouro que sahir das dittas Minas; e se registrar no registo declarando quem o trouxe, e nos termos que se fizerem no livro donde se ha de tirar a lista se declarará donde são naturaes os que o registarem.

10

E porque a ambição de hir ás Minas tem dado cauza de dezertar os Soldados da Praça de Sanctos, e ainda da do Rio de Jan.^o faltando ao serviço real levando as fardas e Armas de que estão entregues; Ordeno os officiaes do ditto registo se hajão com todo



o cuidado p.^a que não passe as ditas Minas, nenhú Soldado, e o q.' achar ô prenderâ remetendoó a esta cidade com toda a segurança pera ser castigado, e indo com alguém será condozido a custa de quem o levar.

11

Tendo o ditto Provedor noticia de algumas novidades q.' hája nas minas, ou vindo cartas com alguns avizos de importancia, que necesite da minha resolução mo fará o d.^o Provedor logo participar dando ajuda, e favor a pessoa que vier; e em sua falta despachará proprio com a brevidade possivel não havendo pessoa que venha logo, escrevendome com toda a individuação dos particulares de que me dér conta.

12

Todo o ouro que se for cobrando das entradas hirâ remetendo por pessoas seguras a entregar nesta cidade ao Provedor da Real Caza da fundição, avizandome do que remete, e da pessoa que trazer se cobrará reçoibo no d.^o registo de que será dezobrigado em constando que o entregou na referida Caza da fundição.

13

As barcas ou embarcações que servirem naquelle Rio de pasarem gente p.^a qualquer das partes, não poderão passar ninguem de noute, e que quando haja urgente neçessidade de passar algúa pessoa será com licença do Provedor porque do contrario se poderá seguir prejuizo a faz.^a real no que terá grande cuidado attalhando todas as ocazioeãs de se dezencaminharem os quintos, e entradas, e pera melhor cautela deve a noute entregarçe o dito Provedor das chaves



das prizoens que hão de ter as embarcaçoens na Caza do Registo hindo pella manhan pedila ao d.º Provedor porque desta sorte se fica atalhando o descaminho q.' poderá haver se praticar o contrario, e de que fujão prezos, ou escravos, p.^a o que será preçizo quando a noute se entregarem as chaves hir húa pessoa de confiança reconhecer se ficão fechados os cadeados.

14

Não deixará passar nenhû indio das Aldêas desta Capitania sem lisença minha, nem Indio *Paresis*, ou do mesmo Certão sem lisença expressa minha, e cotejará os despachos que levarem com os escravos q.' apresentarem, e os Indios *Parezises*; ou das Aldêas que achar os remeterá a esta cidade a custa de quem levar.

15

Tãobem não deixará hir Gado vacum desta Comarca sem lisença minha pela grande falta que ha delle, nem passarão egoas pello damno que se segue aos viand.^{es} que andão com cavalaria conduzindo carregasões p.^a as d.^{as} minas e sô deixará passar boyadas de Curitiba q.' tãobem hão de levar despacho.

16

Não deixará por nenhû acontesim.^{to} passar p.^a as ditas minas mulheres de mâ sospeita, nem mulatas por se ter prohibido, e serem prejudiciaes nas d.^{as} minas, deixando sô passar as negras escravas, que foram com seus Snrs, e levarem despacho fazendo os exames p.^a que não passem ocultas, as que achar fará remeter a esta Cidade a custa de quem as levar.



17

Terá Grande Cuidado o dito Provedor, p.^a que no d.^o porto do registo não haja moradores, e havendo-ós não consentirá que tenham canoas, ou que nellas passe Gente por fora do dito registo; fazendo-os noteficar p.^a o referido debaixo das penas que ficão impostas aos que dezencaaminhão os q.^{tos} e dir.^{tos} reaes, e fazendo algum o contrario fará d'elle auto, e o remeterá prezo a sua custa a esta cidade a entregar á ordem do ouvidor Geral dandome parte, e os mesmos moradores responderão pella culpa dos seus escravos.

18

Levará o Provedor e escrivão de ordenado em cada hum anno pella fazenda real o que se lhe declara nas suas Provizões, e se lhe pagará pella Real Caza da fundição desta Cidade aonde toca a requerem os seus pagamentos, e aonde ficarão registadas as suas provizois que se lhe pasarem dos empregos.

19

Levarão de emolum^{tos} de cada Guia, ou Despacho das pessoas que forem de pouoado de húa pessoa athe sinco, ou sejam brancos, indios, ou negros sento e sesenta r.^s que se partirá igualm^{te} entre o Provedor, e escrivão, e sendo athe des pessoas pagarão duzentos e vinte reis p.^a ambos, e dahi pera sima ainda que seja o mayor numero pagarão quatro sentos e oitenta réis p.^a o Provedor e escrivão em igual p.^{te}, e o mesmo se observará com as boyadas, e cavalarias q. passarem p.^a as d.^{as} minas contandoas por cabeças como pessoas, e dos que forem de pouoado não levarão mais couza algúa.



20

Levarão dos que vierem das minas da Guia que lhe passarem dos escrauos q.' trouxerem p.^a pouoado sento e sesenta reis p.^a ambos, e das guias do ouro senão pagará nada, e tudo será a dinheiro, e não . . . (1) . . . na forma q.' se ajustou na junta que se fez nesta Cidade no dia que fica declarado com aprovação minha.

21

E por q.' poderão alguás pessoas passar pello d.^o registo com armas curtas, e proibidas, não lhe apresentando as pessoas q.' as levarem lisença minha as prenderá, e remeterá prezas a esta cidade a sua Custa p.^a serem castigadas.

22

Terá o ditto Provedor, e escrivão particular Cuidado em procurar em todo o tempo que no caminho das altas minas dos Guayazes do registo pera diante se levante em Genho ou em Genhoca de fazer Agoard.^o por atalhar o prejuizo que se segue aos direitos Reaes, e ao bem commum dos moradores desta Capitania fazendo-me logo avizo p.^a lhe mandar demulir a d.^a Emgenhoca, e ficarão comprehendidos nas penas do bando que mandei lançar sobre este particular nas m.^{as} dos Guayazes.

23

E offeresendoçe algum particular ao d.^o Prouedor q.' não vâ provido neste Regimento me dará conta

(1) Falta aqui uma palavra devorada por traças. (N. da R.)



p.^a lhe detreminar o que deve fazer e não havendo tempo p.^a dar-me p.^{to}, e esperar a minha detreminação seguindoce prejuizo na demora em tal cazo executar o d.^o Provedor o que lhe pareser mais conveniente, e me dará sempre conta do q.' tiver obrado e este regimento se registará p.^a a todo o tempo constar do que nelle detremino, e responderem os officiaes do registo pella falta que houver em qualquer tempo na sua observação.

Dado na Cidade de São Paulo aos dezaseis do mes de Janeiro. Manoel Fernandes Cazado o fez. Anno de mil sette centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leitte Rebello o fez escrever. — *Conde de Sarzedas.*

Registo de hum bando sobre se receberem as Aldêas desta Copp.^{nia} os Indios e Indias q.' andarem fora dellas.

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Por me constar que as Aldeas dos Indios desta Cappitania se achão exhaustas delles por haverem alguns moradores della levado os Indios e as Indias para fora, não só alugados, e induzidos mais ainda com despachos; como tambem, que os Indios e bastardos criados fora das d.^{as} Aldeas nas cazas dos moradores desta Capitania, que pondo-se em letigio forão mandados pela justiça para as refferidas Aldeas, e se achão fora dellas em caza de outros moradores, que poderão ser os mesmos, que costumão induzil-os, e concorrer com o necessario para os seus pleitos, tirando-os das cazas donde se criarão, não só para depois se servirem delles, mas ainda para offenças de Deos, e ser conveniente, não só ao serviço de S. Mag.^o o conservaram-se todos os Indios nas Aldeas para estarem

